



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.549

EMENTA: -- DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei: --

- Art. 1º -- Não se aplica, para efeito de aprovação de Projeto de construção nos loteamentos existentes anteriores às Leis nºs. 1.411, 1.412, 1.413 e 1.414 a “Quota de Terreno por Habitação” constante da tabela 3-A, a que se refere o Art. 7º da Lei 1.412 e da tabela 1 e 2 anexa ao Decreto nº 967/77, bem como a tabela 1 anexa ao Decreto 978/78.
- Art. 2º -- Só poderão ser exigidos os afastamentos laterais e de fundos do terreno, para as edificações, quando houver aberturas de prismas de iluminação e/ou ventilação
- Art. 3º -- Não poderá ser exigido afastamento frontal das edificações superiores aos atualmente existentes nos logradouros públicos.
- Art. 4º -- Nos casos de residência já edificadas e que não dispõem de espaço lateral para abrigo de carro, será permitida a construção de 1(uma) garagem no afastamento frontal, quando esta não for inferior a 3,00 metros.
- Art. 5º -- O uso misto passa a ser adequado em todas as zonas de atividade.
- Art. 6º -- O comércio vicinal nas zonas em que for adequado ou tolerado, fica dispensado de localização em esquinas, bem como o afastamento frontal.
- Art. 7º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Aluizio de Campos Costa
Prefeito